

1
Classe 17^a - Loa.

O Projecto da Camara acceita, para esta classe, quasi todas as indicacoes da Proposta do governo. Os principaes pontos de divergencia sãõ os seguintes:

que comprehende as qualidades de lã contidas nos arts. 482, 483 e 484 da tarifa vigente

Art. 475. Neste artigo o Projecto estabelece duas taxas, sendo uma de 450 reis para as especies esna e blanca, e outra, de 540 reis, para a especie tinta, ao passo que a Proposta indica a mesma taxa de 600 reis. Parece accetavel a divisao nas duas taxas, attendendo-se ja a differença de valor, ja a facilidade em distinguir entre a especie tinta e as especies esna e blanca.

Art. 502. Entre o Projecto e a Proposta ha uma pequena differença, tendo sido naquella elevadas para 2\$500, 5\$000, 5\$000 e 9\$000 as taxas de 2\$400, 4\$800, 4\$000 e 8\$000. Essa ~~pequena~~ alteração, aliaõ suggerida pelo proprio Sr. Ministro da Fazenda, segundo estãõ informados, teve por fim harmonisar as taxas das meias de lã com as das meias de algodão, que figuram no art. 463 da Proposta e no art. 457 do Projecto. E' perfeitamente accetavel.

2

Nota 65.^a Parece dispensável a discussão desta nota, não só porque evita-se despacho ad valorem, que a experiência tem demonstrado não ser conveniente ao Fisco, como também porque a diferença de valor entre pannos simples, de mercê, e pannos bordados, está prevista em a nota 66.^a da Importação, que é a mesma do Projecto, no final da classe, e dispõe - que "os tecidos e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os respectivos direitos com o augmento de 30%".

Art. 512. Na Tarifa vigente (art. 524), estão para os tecidos abertos, taes como lãnegas e anthers semelhantes, as taxas de 18\$ e 10\$uros, que são, como se vê, muito altas. A Importação substituiu-as por 12\$ e 7\$uros, o que representa uma redução de 33% para a primeira e de 30% para a segunda. O Projecto adoptou as de 13\$500 e 7\$500, que, comparadas com aquellas, da Tarifa vigente, representam uma redução de 25%. Tendo sido reduzidas as taxas, em geral, de 20 a 25%, parecem pre-

3

Perivis as taxas do Projecto sobre as
da Droporta.

Art. 514. O Projecto accita en uma
das duas taxas da Droporta (art. 520),
a de 15\$000, para as filas e enfileiros
com bordado de algodão, lã ou linho,
e substituiu pela de 24\$000 a de 20\$000,
para os mesmos artefactos com bordado
de seda. Parece accitar nel a substitui-
tuição, que equivale, sobre a taxa da
Tarifa Vigente ^(art. 525) que é de 32\$000, a
uma redução de 25%.

E quanto a elle deve a respeito
desta classe.

}
}